



## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 014/2024

Contrato que, entre si, fazem o **MUNICÍPIO DE GONZAGA**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25, neste ato representado pela Sra. Efigênia Maria Magalhães, Prefeita Municipal, denominada doravante CONTRATANTE e a empresa **RAYANE DA SILVA CASTRO 08721372608**, CNPJ nº 22.431.857/0001-07, com sede na Avenida Jacob Lopes, 450, Bairro Nova Era, Viçosa/Minas Gerais, CEP 36.574-192, denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Rayane da Silva Castro, inscrita no CPF nº 087.213.726-08, de conformidade com o Processo Licitatório Nº 007/2024, Inexigibilidade Nº 002/2024, regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação da **Banda Companhia do Forró, com duração de 2 horas**, a se realizar na data de 26 de julho de 2024, no Distrito Conceição da Brejaúba, em Gonzaga/MG. O presente contrato terá validade até a data de 29 de julho de 2024.

### CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pela apresentação da contratada, constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), após a emissão da nota fiscal por parte da contratada, em até 48 horas antes do dia 26 de julho de 2024.

#### Parágrafo único - Falta de Pagamento, multa rescisória.

A falta do pagamento em seu respectivo vencimento implicará na rescisão, de pleno direito, do presente contrato, cancelando-se as apresentações da **Banda Companhia do Forró**, eventualmente contratada e ainda não realizadas, obrigando-se o CONTRATANTE ao pagamento de multa rescisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, não tendo o CONTRATANTE direito a qualquer restituição de valores eventualmente já pagos, até o limite do valor da multa.

### CLÁUSULA III - DAS DESPESAS

3.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas, conforme room list, carregadores para auxiliar na montagem e desmontagem, produção local, palco, som e iluminação de acordo com rider técnico e organização da estrutura física e abastecimento do camarim para artistas e equipe.

### CLÁUSULA IV - DA PRODUÇÃO

4.1 O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Governo Estadual e Federal e outros que forem incumbência do município, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

### CLÁUSULA V - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE é responsável pela organização do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

### CLÁUSULA VI – SEGURANÇA



6.1 O CONTRATANTE é responsável pela integridade física dos membros da banda e de sua equipe durante o espetáculo, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados aos integrantes da banda, à equipe e aos equipamentos durante o este período, desde que os referidos danos não tenham sido causados por motivos dos quais a própria CONTRATADA deu causa.

**Parágrafo Primeiro. Distúrbio. Interrupção.**

Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física dos membros da banda e equipe, bem como de seus equipamentos, poderá a banda interromper o espetáculo, hipótese em que o CONTRATANTE pagará integralmente a remuneração ajustada neste contrato, na forma estabelecida na cláusula segunda.

**Parágrafo Segundo. Energia Elétrica.**

Na falta de energia, por causas que não sejam responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA aguardará por até 30 minutos o retorno para dar continuidade ao evento.

**CLÁUSULA VII – DO EVENTO**

7.1 Evento aberto ao público com previsão de início para 22 horas do dia 26 de julho 2024.

**CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1 No caso de cancelamento por caso fortuito ou força maior, expressamente excluídas aquelas situações por cuja não ocorrência responsabilizou-se o CONTRATANTE, o espetáculo será realizado, sem qualquer pagamento adicional de cachê, em data a ser marcada posteriormente, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato. Caso aconteça o cancelamento do show por parte da CONTRATANTE com os artistas já presentes no município, designando nova data para a apresentação da dupla, a CONTRATANTE arcará com as despesas do novo deslocamento.

**Parágrafo Único. Doença ou hipótese alheia à vontade da Banda Companhia do Forró.**

Em caso de doença de um ou mais membros da banda, ou na ocorrência e qualquer outra hipótese alheia à vontade da **Banda Companhia do Forró**, que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão novas datas para os espetáculos, permanecendo íntegras as demais cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA IX - INTERRUÇÃO DO ESPETÁCULO**

9.1 No caso de interrupção do espetáculo, por motivos alheios a vontade da **Banda Companhia do Forró** após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, o mesmo será considerado realizado, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas na cláusula sexta, nas quais não será observado questão de tempo.

**CLÁUSULA X – SOLIDARIEDADE**

10.1 O CONTRATANTE responderá solidariamente com terceiros, sem prejuízo da multa rescisória, por todos e quaisquer danos morais ou materiais causados da **Banda Companhia do Forró**, aos integrantes e equipe, em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CAPÍTULO XI - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Virginópolis – MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos idênticos, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Gonzaga, 22 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE GONZAGA**  
**CNPJ n° 18.307.421/0001-25**  
Efigênia Maria Magalhães  
Contratante

**RAYANE DA SILVA CASTRO**  
**08721372608, CNPJ n° 22.431.857/0001-07**  
Rayane da Silva Castro  
CPF n° 087.213.726-08  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 732E-0B58-5E6C-AA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF 465.XXX.XXX-87) em 01/04/2024 14:17:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAYANE DA SILVA CASTRO (CPF 087.XXX.XXX-08) em 01/04/2024 14:33:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/732E-0B58-5E6C-AA42>